



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14049/25

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de Agência de Propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES:** Das 08h30 do dia 27/08/2025 até às 16h do dia 08/09/2025, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LOCAL PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

## I - PREÂMBULO

1.1 O Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Administração, Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art.10 da Lei Federal nº 12.232/2010, visando o CREDENCIAMENTO de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de Agência de Propaganda, conforme especificações do presente edital.

1.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Municipal de Licitações, que procederá à análise e julgamento dos documentos das empresas interessadas, cabendo ainda a adoção de diligências, em qualquer fase, visando esclarecer ou completar a instrução processual.

## II - DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamada pública tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2.2. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

## III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo todas as pessoas físicas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

### 3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

3.2.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer representante das licitantes interessadas, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

3.2.4. Quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

## IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1. Para credenciamento/habilitação dos participantes no presente processo, faz-se necessária a apresentação da seguinte documentação:**

4.1.1. A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista (ANEXO III);



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência em uma dessas áreas;

c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.1.2. Com exceção do documento constante no item "a", acima discriminado, o qual deverá ser apresentado no original, os demais documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público do Setor de Licitações, após o que o original será devolvido.

4.1.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados.

4.1.4. A Prefeitura do Município de São João da Boa Vista fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

## V – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser acondicionada em envelope, enunciando externamente os seguintes dizeres:

<b>DOCUMENTOS</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N.º 004/25</b> <b>NOME:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b>
--

5.2. O Envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, **a partir de 27/08/25, no horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.**

5.2.1. O envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente, ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

5.3. Após abertura dos envelopes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

5.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.3.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.4. A análise de toda documentação será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data para protocolo dos envelopes.

5.5. A Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.6. O interessado, caso intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.7. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item IV e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

**5.8. A relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).**

**5.8.1. A relação dos nomes será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.**

**5.8.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, juntamente com a relação indicada no item 5.8.**



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.9. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujos documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

5.10. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

## VI - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**6.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local divulgados juntamente com a relação dos profissionais inscritos do item 5.8.**

6.1.1. A subcomissão técnica será composta por dois membros titulares vinculados, direta ou indiretamente com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, e um membro titular que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direito ou indireto, com referido órgão, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

6.1.2. Para preenchimento das vagas suplentes da subcomissão técnica serão sorteados três membros, dois com vínculo e um sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de São João da Boa Vista.

6.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial no endereço eletrônico [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

6.2.1.1. Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.2.1.2 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.2.1.3 A impugnação não poderá ser feita por intermédio e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolizada na Divisão de Compras da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, devidamente endereçada à Comissão Especial de Contratação.

6.2.1.3.1. Todos os profissionais credenciados participarão do sorteio.

6.3 A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 Para que o sorteio da escolha dos membros da subcomissão técnica possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, conforme estabelece o artigo 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.5 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, a qual será composta por dois membros vinculados, direta ou indiretamente com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, e um membro que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direito ou indireto, com referido órgão, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

6.6. O acompanhamento e fiscalização da sessão do sorteio poderá ser realizada por qualquer interessado, bastando, para tanto, comparecer na data, horário e local determinados neste edital.

**6.7 O resultado do sorteio e a relação dos profissionais inscritos serão publicadas no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sitio eletrônico [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).**

## VII - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento decorrente deste processo será formalizado mediante celebração de termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II do presente edital.

**7.2. A credenciada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de credenciamento.**

7.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 7.2 deste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo previsto no subitem 7.2 desta cláusula sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

### VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período necessário para atuação da subcomissão técnica na concorrência pública para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

### IX - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação, na modalidade "concorrência", do tipo "técnica e preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e não possuir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista.

### X - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

10.2. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades à CREDENCIADA.

### XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como impugnações ao instrumento convocatório, somente serão analisados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações, através do **e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br** no horário de expediente, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A critério da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, a presente chamada pública poderá ser:

11.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

11.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas;

11.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.5. O credenciamento não estabeleceu qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto

11.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

11.8. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

11.9. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista como competente para dirimir todas as questões decorrentes a esta Chamada Pública.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.10. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

**ANEXO III – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO;**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

<b>CRONOGRAMA</b>	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA	27/08/2025
PRAZO DE INSCRIÇÃO (protocolo dos envelopes)	de 27/08 a 08/09/2025
APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio
DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS	Em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA SUBCOMISSÃO	Data, horário e local divulgados juntamente com a relação dos profissionais inscritos do item 5.8.

São João da Boa Vista, 26 de agosto de 2025.

**ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS**  
Subscritora do Edital

**MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO**  
Diretor do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a abertura de chamada pública para credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para participar da etapa de análise e julgamento de propostas técnicas durante certame licitatório de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A comunicação da Prefeitura baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do órgão de divulgar os atos praticados pela Administração.

2.2. O credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, tem por objetivo constituir a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas e de comissão permanente ou especial para processamento e julgamento dos demais aspectos da licitação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar 003/2025/DCS, o presente Termo de Referência tem como objetivo constituir uma Subcomissão Técnica para atuação e finalidade especificadas na legislação acerca da contratação de serviços de publicidade, na qual integrará o Processo Administrativo nº 10659/2025 da Concorrência Pública.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A chamada pública compreende o credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para participar da etapa de análise e julgamento de propostas técnicas durante certame licitatório de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

4.2. Compreende também a forma de sorteio dos membros e sua composição, de acordo com o estabelecido no artigo 10 da Lei 12.232/2010:

*“Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.*

*§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.*

*§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.”*

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.1. A composição da Subcomissão Técnica é exigida para análise e julgamento das propostas técnicas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 12.232/2010:

*“§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.”*

5.2. Os requisitos visam atender de forma objetiva à demanda do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de São João da Boa Vista, com foco na legalidade, transparência e exigências para efetivação do certame licitatório para contratação de agência de propaganda.

5.3. O credenciamento poderá ser feito apenas por profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, de forma comprovada através de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou através de vínculo empregatício de que comprove a experiência em uma dessas áreas.

5.4. Com base no § 2º do artigo 10 da Lei 12.232/2010, a subcomissão técnica deve ser composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de São João da Boa Vista.

5.5. Considerando que a estimativa de preços da pretensa contratação de agência de propaganda ultrapassa o limite estabelecido no § 3º do artigo 10 da mesma Lei, a relação de integrantes conterá o triplo da quantidade de membros da subcomissão técnica para fins de sorteio, de acordo com o §2º do mesmo artigo, e será formada pelo total de 3 (três) membros.

5.6. A subcomissão técnica será composta por dois membros titulares vinculados, direta ou indiretamente com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, e um membro titular que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com referido órgão, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

5.7. E para preenchimento das vagas suplentes da subcomissão técnica serão sorteados três membros, dois com vínculo e um sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de São João da Boa Vista.

### 5.7. Dos Documentos

5.7.1. Para se credenciar, o profissional deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista (ANEXO I);
- b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência em uma dessas áreas;
- c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

5.7.2. Com exceção do documento constante no item "a", acima discriminado, o qual deverá ser apresentado no original, os demais documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou cópia



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

acompanhada do original para autenticação por servidor público do Setor de Licitações, após o que o original será devolvido.

5.7.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação de todos os documentos acima discriminados.

5.7.4. A Prefeitura do Município de São João da Boa Vista fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

### 5.8. IMPEDIMENTOS

5.8.1. A Administração Municipal realizará consulta nos cadastros nacionais a fim de identificar possível razão que impeça a participação do credenciado ou que implique proibição de atuar no julgamento técnico da concorrência, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

### 5.9. SUSTENTABILIDADE

5.9.1. Trata-se de um serviço prestado inteiramente de forma digital, sem a geração de materiais físicos por parte desta Prefeitura que possam impactar o meio ambiente direta ou indiretamente.

### 5.10. SUBCONTRATAÇÃO

5.10.1. Não é compatível com o objeto pretendido.

### 5.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS**

6.1. Poderão participar deste processo todos os profissionais, pessoas físicas, que atenderem a todas as exigências contidas neste termo e seus anexos.

6.2. Não poderão participar do processo de seleção:

6.2.1. Aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

6.2.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer representante das licitantes interessadas, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.4. Quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.3. A Subcomissão Técnica atuará em etapa específica da Concorrência Pública que visa a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme determina o artigo 10 da Lei 12.232/2010.

6.4. Cada membro deverá atuar de acordo com o previsto na legislação e baseando-se nos modelos e critérios de julgamento das propostas técnicas que integrarão a concorrência.

## **7. DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA**

7.1. A CREDENCIADA será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação, na modalidade "concorrência", do tipo "técnica e preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e não possuir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

8.2. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades à CREDENCIADA.

### 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS

9.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados pela Prefeitura de São João da Boa Vista.

9.2 Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no site oficial e no Jornal Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.

9.2.1 Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

9.2.2. Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.2.3 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.2.4. A impugnação não poderá ser feita por intermédio e-mail ou correio, devendo ser protocolada na Divisão de Compras da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, devidamente endereçada à Comissão Especial de Contratação.

9.2.5. Todos os credenciados não impugnados participarão do sorteio.

9.3. A sessão pública para o sorteio dos membros que irão compor a subcomissão técnica será realizada em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

9.4. Para que o sorteio da escolha dos membros da subcomissão técnica possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, conforme estabelece o artigo 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, a qual será composta por dois membros vinculados, direta ou indiretamente com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, e um membro que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com referido órgão, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.6. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no site oficial e no Jornal Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. A presente chamada pública visa, exclusivamente, compor uma subcomissão técnica para análise e julgamento de propostas técnicas a serem apresentadas em certame licitatório para contratação de agência de propaganda, de forma voluntária e sem remuneração. Portanto, não há estimativa de preços.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que o credenciamento será realizado por profissionais de forma voluntária, não há custos envolvidos que necessitem de adequação do orçamento.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período necessário para atuação da subcomissão técnica na concorrência pública para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

São João da Boa Vista, 25 de agosto de 2025.

Antonio Luiz Magalhães  
DIRETOR

Michel de Carvalho Bertoncelli  
CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTES E  
GERENCIAMENTO DE PESSOAL



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados ao credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para participar da etapa de análise e julgamento de propostas técnicas durante certame licitatório de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

### 1. ÁREA REQUISITANTE

- 02.01 Departamento de Comunicação Social

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A equipe de planejamento designada para participar dos estudos e da elaboração do presente documento é composta por:

- Antonio Luiz Magalhães, diretor do departamento, autoridade da área requisitante e responsável pelo levantamento dos requisitos;
- Michel de Carvalho Bertoncelli, chefe de setor de expedientes e gerenciamento de pessoal, integrante da área requisitante e responsável pelo acompanhamento administrativo.

### 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. O presente estudo tem como objetivo atender às legislações vigentes, conforme a seguir:

- a) Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos do poder público;
- b) Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso I da lei 14.133/2021)

4.1. A comunicação da Prefeitura baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do órgão de divulgar os atos praticados pela Administração.

4.2. A pretensa chamada pública visa cumprir o estabelecido no artigo 10 da Lei 12.232/2010, que rege sobre as contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência, credenciando profissionais para sorteio e composição de subcomissão técnica para análise e julgamento de propostas técnicas durante fase específica do certame licitatório.

### 5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso II da lei 14.133/2021)

5.1. O Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual.

### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso III da lei 14.133/2021)

6.1. A composição da Subcomissão Técnica é exigida para análise e julgamento das propostas técnicas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 12.232/2010:

*“§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma*



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

*dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação."*

6.2. Os requisitos visam atender de forma objetiva à demanda do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de São João da Boa Vista, com foco na legalidade, transparência e exigências para efetivação do certame licitatório para contratação de agência de propaganda.

6.3. O credenciamento poderá ser feito apenas por profissionais, pessoas físicas, formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, de forma comprovada através de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou através de vínculo empregatício de que comprove a experiência em uma dessas áreas.

6.4. Com base no § 2º do artigo 10 da Lei 12.232/2010, a subcomissão técnica deve ser composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de São João da Boa Vista.

6.5. Considerando que a estimativa de preços da pretensa contratação de agência de propaganda ultrapassa o limite estabelecido no § 3º do artigo 10 da mesma Lei, a relação de integrantes conterá o triplo da quantidade de membros da subcomissão técnica para fins de sorteio, de acordo com o §2º do mesmo artigo, e será formada pelo total de 3 (três) membros.

6.6. A subcomissão técnica será composta por dois membros titulares vinculados, direta ou indiretamente com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, e um membro titular que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com referido órgão, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

6.7. E para preenchimento das vagas suplentes da subcomissão técnica serão sorteados três membros, dois com vínculo e um sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de São João da Boa Vista.

### 6.8. Dos Documentos

6.8.1. Para se credenciar, o profissional deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista;
- b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência em uma dessas áreas;
- c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

6.8.2. Com exceção do documento constante no item "a", acima discriminado, o qual deverá ser apresentado no original, os demais documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público do Setor de Licitações, após o que o original será devolvido.

6.8.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação de todos os documentos acima discriminados.

6.8.4. A Prefeitura do Município de São João da Boa Vista fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## 6.9. Do Sorteio e Composição

6.7.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados pela Prefeitura de São João da Boa Vista.

6.7.2 Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no site oficial e no Jornal Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.

6.7.2.1 Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

6.7.3. A sessão pública para o sorteio dos membros que irão compor a subcomissão técnica será realizada em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

6.7.4. A relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, conforme estabelece o artigo 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.7.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, a qual será composta por dois membros vinculados, direta ou indiretamente com a Prefeitura de São João da Boa Vista, e um membro que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com referido órgão, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

6.7.6. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no site oficial e no Jornal Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.

## **8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso IV da lei 14.133/2021)**

8.1. Conforme previsto no §2º do artigo 10 a Lei nº 12.232/2010, e com base na composição pretendida por este órgão, são necessários, pelo menos, 6 (seis) interessados que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de São João da Boa Vista e outros 3 (três) externos, sem qualquer tipo de vínculo com a instituição, para que seja realizado o sorteio público para compor a subcomissão técnica.

## **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso V da lei 14.133/2021)**

9.1. Optou-se pelo credenciamento, após consulta a renomada Consultoria Zênite que recomendou em síntese que “Diante da omissão da Lei no 12.232/2021 sobre o procedimento para a seleção dos profissionais que comporão a subcomissão técnica, entende-se que é preciso instituir mecanismo que atenda aos princípios que norteiam a atuação da Administração, em especial os da publicidade, da isonomia e da impessoalidade. Nesse sentido, parece razoável a publicação de ato de chamamento de interessados que atendam aos requisitos mínimos exigidos pela Lei, observadas as diretrizes acima destacadas.”.

9.2. Desse modo, extrai-se a viabilidade da contratação do objeto por intermédio do procedimento auxiliar do credenciamento, isto a fim de permitir a participação simultânea de diversos profissionais interessados, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso VI da lei 14.133/2021)**

10.1. A presente chamada pública visa, exclusivamente, compor uma subcomissão técnica para análise e julgamento de propostas técnicas a serem apresentadas em certame licitatório para contratação de agência de propaganda, de forma voluntária e sem remuneração. Portanto, não há previsão de custos.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso VII da lei 14.133/2021)**

11.1. A chamada pública compreende o credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para participar da etapa de análise e julgamento de propostas técnicas durante certame licitatório de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

11.2. Compreende também a forma de sorteio dos membros e sua composição, de acordo com o estabelecido no artigo 10 da Lei 12.232/2010:

*“Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.*

*§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.*

*§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.”*

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso VIII da lei 14.133/2021)**

12.1. Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto, não se aplica a chamada pública.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso IX da lei 14.133/2021)**

13.1. Com a abertura da chamada pública, a Prefeitura de São João da Boa Vista pretende, de forma transparente e isonômica, cumprir com a legislação que rege sobre a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a ser realizada através de Concorrência Pública.

13.2. O credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, tem por objetivo constituir a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas e de comissão permanente ou especial para processamento e julgamento dos demais aspectos da licitação.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso X da lei 14.133/2021)**

14.1. A Administração Pública deverá garantir todos os recursos técnicos e de pessoal necessários para que todas as etapas sejam realizadas de forma transparente, com isonomia e conforme estabelecido pelas leis vigentes, registrando todos os atos e dando publicidade nas mídias oficiais do Município.

## **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso XI da lei 14.133/2021)**

15.1. A presente chamada pública integra o processo licitatório que visa a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, constituindo uma Subcomissão Técnica para atuação e finalidade especificadas na Lei 12.232/2010, estando a instrução completa no Processo Administrativo nº 10659/2025 para realização de Concorrência Pública.

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso XII da lei 14.133/2021)**

16.1. A presente não envolve atividades que resultem em degradação ambiental, consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos que exijam medidas mitigadoras.

## **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, parágrafo 1º. Inciso XIII da lei 14.133/2021)**

17.1. Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente abertura de chamada pública é essencial para cumprimento da legislação que rege sobre a forma de contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio da agência de propaganda, com a finalidade de credenciar, sortear e constituir a Subcomissão Técnica para julgamento das propostas técnicas e de comissão permanente ou especial para processamento e julgamento dos demais aspectos da licitação.

São João da Boa Vista, 25 de agosto de 2025.

Antonio Luiz Magalhães  
DIRETOR

Michel de Carvalho Bertoncelli  
CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTES E  
GERENCIAMENTO DE PESSOAL



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação promovida pelo Município de São João da Boa Vista, na modalidade "concorrência", do tipo "técnica e preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que \_\_\_\_\_ (**mantenho/não mantenho**) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E O PROFISSIONAL.....

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado o \_\_\_\_\_, estabelecida no município \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, com o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 004/25, **Processo Administrativo nº 14049/25**, de acordo com as mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é o Credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de Agência de Propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 14049/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período necessário para atuação da subcomissão técnica na concorrência pública para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços da subcomissão técnica deverá ter início com a publicação da Concorrência Pública destinada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos em seu edital.

3.2. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública.

3.3. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos;

3.4. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica os critérios de julgamento técnico definidos no edital da Concorrência Pública.

3.5. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

### **CLAUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA**

4.1. A CREDENCIADA será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação, na modalidade "concorrência", do tipo "técnica e preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como:

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e não possuir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

5.2. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades à CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO**

#### **Do descredenciamento**

7.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. A credenciada poderá ser descredenciada pela Administração em decorrência de processo administrativo de aplicação de sanções.

#### **Da extinção**

7.3. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, vinculado ao cumprimento do edital de concorrência pública para contratação da agência de publicidade, na condição de integrante da subcomissão técnica;

7.4. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.4.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste termo de credenciamento e edital de concorrência pública para contratação da agência de publicidade, na condição de integrante da subcomissão técnica;

7.4.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada neste termo de credenciamento e no edital de concorrência pública para contratação da agência de publicidade, na condição de integrante da subcomissão técnica;

7.4.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.4.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de integrar a subcomissão técnica;

7.4.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Credenciada;

7.4.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

7.4.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município;

7.5. A Credenciada terá direito à extinção do termo de credenciamento nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita do Município, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.5.2. Não liberação pelo Município e, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

7.5.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do termo de credenciamento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

7.5.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir os serviços contratados.

7.7. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste termo de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Integram este termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 004/25 e anexos. O presente termo de credenciamento vincula-se ao ato homologatório da referida Chamada Pública e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe. O presente termo de credenciamento designa os integrantes da Subcomissão Técnica para a contratação de Agência de Propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A Credenciada obriga-se a manter, durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Município a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O resultado do sorteio e a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** e no endereço eletrônico [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste termo de credenciamento e seus



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do objeto.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo de credenciamento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. Será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CRENCIADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CRENCIADA: \_\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela Credenciada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)